



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **LEI Nº 7.865, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a revisão do plano de amortização do deficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revisto, a partir de 1º de janeiro de 2023, o plano de amortização de que trata o artigo 220 e o Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.715, de 29 de novembro de 2021, quanto ao deficit apurado na avaliação atuarial anual realizada com data base em 31 de dezembro de 2021, com a utilização da dedução do Limite de Deficit Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS (*duration*), no valor total de R\$ 424.930.444,04 (quatrocentos e vinte e quatro milhões, novecentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), mediante a adoção de alíquotas suplementares em percentuais crescentes, na forma do anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** As alíquotas suplementares do plano de amortização de que trata este artigo são devidas exclusivamente pelos órgãos empregadores.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício de 2023.

**Art. 3º** - O §2º do artigo 220 da Lei nº 4.725, de 27 de julho de 2005, com a redação dada pela Lei nº 7.715, de 29 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220 - .....

.....  
§ 2º - As alíquotas do plano de amortização de que trata este artigo deverão ser revistas, mediante lei, de acordo com a indicação contida nas avaliações atuariais anuais, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS." (NR)

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 22 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

## **ANEXO**

**(Revisão do Anexo Único da Lei nº 4.725, de 27.07.2005)**

### **PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS**

| <b>ANO</b> | <b>ALÍQUOTA</b> |
|------------|-----------------|
| 2023       | 4,70%           |
| 2024       | 7,63%           |
| 2025       | 7,63%           |
| 2026       | 7,63%           |
| 2027       | 7,63%           |
| 2028       | 7,63%           |
| 2029       | 7,63%           |
| 2030       | 7,63%           |
| 2031       | 7,63%           |
| 2032       | 7,63%           |
| 2033       | 7,63%           |
| 2034       | 7,63%           |
| 2035       | 7,64%           |
| 2036       | 7,64%           |
| 2037       | 7,64%           |
| 2038       | 7,64%           |
| 2039       | 7,64%           |
| 2040       | 7,64%           |
| 2041       | 7,64%           |
| 2042       | 7,64%           |
| 2043       | 7,64%           |
| 2044       | 7,64%           |
| 2045       | 7,64%           |
| 2046       | 7,64%           |
| 2047       | 7,64%           |
| 2048       | 7,64%           |
| 2049       | 7,64%           |
| 2050       | 7,64%           |
| 2051       | 7,64%           |
| 2052       | 7,64%           |
| 2053       | 7,64%           |
| 2054       | 7,64%           |
| 2055       | 7,64%           |
| 2056       | 7,64%           |

U

5